

REGIMENTO DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE MONITORIA

I - Das disposições gerais

Art. 1º - O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Programa de Monitoria, criado em agosto de 2003.

Art. 2º A monitoria é uma atividade complementar de graduação das Faculdades São José exercida por alunos regularmente matriculados e supervisionada por professores dos cursos;

Art. 3º No início de cada período letivo é divulgado o Edital para o referido programa, contendo o regulamento do processo seletivo, as disposições gerais e as regras de inscrição e seleção;

Art. 4º - Aos alunos aprovados deverão ser concedidas bolsas de estudo concernentes a um semestre, incluindo a atribuição de horas como Atividades Complementares e podendo ser renovadas por mais um período, de acordo com a decisão da banca de seleção.

II - Dos objetivos gerais

Art. 5º - Os objetivos do Programa de Monitoria incluem garantir ao aluno monitor possibilidades de se desenvolver ainda mais na área em que foi selecionado para exercer sua atividade; incentivar o trabalho de pesquisa junto ao seu professor orientador e, sobretudo, desenvolver a capacidade de liderança em relação aos alunos que estão sendo monitorados, bem como o aprimoramento de convívio, respeito e capacidade de transmitir conhecimentos adquiridos.

III - Das atribuições gerais

Art. 5º - Dentre as diversas atribuições, cabe ao monitor auxiliar o professor na condução de atividades práticas e na preparação de material didático e experimental, tanto em sala de aula, laboratório, clínicas ou atividade de campo;

Art. 6º - Cabe ainda o monitor deve auxiliar o professor na orientação dos alunos, esclarecimentos de dúvidas e realização de exercícios e/ou treinamento em laboratório, assim como apresentar, ao término de cada período letivo, um relatório das atividades desempenhadas, devidamente avaliado pelo orientador;

Art. 7º - Vale lembrar, contudo que o monitor não pode em qualquer hipótese substituir o docente em aulas teóricas ou práticas e nem desempenhar atividades administrativas;

Art. 8º - Cabe ao professor orientador da disciplina, a elaboração de um plano de monitoria, contendo as orientações específicas para aquela monitoria (atividades, cronograma, metodologia, avaliação de desempenho, orientações para o relatório final).

Art. 9º - A frequência às atividades de monitoria será acompanhada pelo professor orientador e disponibilizada ao coordenador do curso, juntamente com o relatório final e avaliação de desempenho do aluno.

IV – Das atribuições do aluno monitor

Art. 10 - Auxiliar o Professor em suas atividades técnico-didáticas na realização de trabalhos práticos e experimentais em atividades diversas, bem como prestar orientação discente, além de outras que forem solicitadas, de acordo com o Programa de Atividades estabelecido;

Art. 11 - Comparecer às reuniões a que for convocado, perdendo o direito à bolsa caso não justifique qualquer das faltas ocorridas;

Art. 12 - Preencher o Relatório a ser entregue ao Programa de Integração ao Trabalho até 30 (trinta) dias após o encerramento das atividades como monitor, condição esta

indispensável para o recebimento de Declaração e para o registro das Atividades Complementares;

Art. 13 - Encaminhar à Coordenação acadêmica do seu curso um relatório referente ao período de desempenho de **Monitoria**, devidamente aprovado pelo professor orientador;

Art. 14 - Participar de atividades que propiciem o seu aprofundamento na disciplina, através da pesquisa, redação de monografia, revisão de textos e resenhas bibliográficas;

Art. 15 - Participar da Semana Acadêmica apresentando a experiência de monitoria;

Art. 16 - Atuar em horário compatível com os demais compromissos discentes;

Art. 17 - Assinar termo de compromisso ao ingressar na Monitoria e, em caso de desistência do programa, justificar-se, por escrito, junto à direção;

Art. 18 - Repor as atividades decorrentes de faltas, quando houver, mediante aprovação da supervisão.

V - Das atribuições do professor

Art. 19 - Definir Plano de Atividades do Monitor da disciplina, do qual constarão atribuições do Monitor, os objetivos a serem alcançados, as atividades específicas a serem realizadas e as formas de acompanhamento e avaliação do desempenho;

Art. 20 - Avaliar o monitor, através de relatório de desempenho, emitindo parecer;

Art. 21 - Informar imediatamente ao respectivo Coordenador de curso a dispensa do Monitor, mediante exposição de motivos;

Art. 22 - Acompanhar a frequência dos alunos às atividades realizadas.

VI – Disposições finais

Art. 23 - Não será permitido acumular bolsas em duas monitorias ou acumular com bolsa de iniciação à pesquisa;

Art. 24 - Os bolsistas de monitoria deverão comparecer, quando necessário, às reuniões marcadas com a coordenação de monitoria das Faculdades São José;

Art. 25 - Cabe à Direção da FSJ juntamente com as coordenações dos cursos resolver as questões omissas neste regulamento.

Rio de Janeiro, de 12 de agosto de 2003.

Prof. Antonio José Zaib

Reitor

Prof. Antonio Charbel José Zaib

Vice-Reitor

Prof. José Eduardo Pereira Filho

Coordenador do Programa de Monitoria